

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor insolvente Casualnews — Indústria e Comércio Têxtil Unipessoal, L.ª, NIF 507842421, Endereço: Lugar de Messouro, Polvoreira, 4835-182 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Paula Miranda. — O Oficial de Justiça, Maria Alzira Martins.

305899631

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio n.º 7493/2012

Processo n.º 111/12.0TBHRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial da Horta, Secção Única de Horta, no dia 21-03-2012, às 15,49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rui Eduardo Miguel Alexandrino, estado civil: solteiro, NIF 239103955, BI 12871177, Segurança social 11230447417, Endereço: Rua Ilha Ventura, Lote B, n.º 10, 9900-066 Horta com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-03-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Rolo. — O Oficial de Justiça, Ana Paula Azevedo M. F. É. Garcia.

305916632

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 7494/2012

Processo: 97/11.8TBLMG-E — 1.º Juízo

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Líliliana Marisa dos Santos Romão Botelho

A Dr.ª Célia Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Líliliana Marisa dos Santos Romão Botelho, nascida em 30-06-1979, nacional de Portugal, NIF — 218377800, BI — 11805923, Endereço: Rua dos Moreiras N.º 21, Lamego, 5100-000, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-03-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Célia Cardoso. — O Oficial de Justiça, Cândida Barreto.

305914567

Anúncio n.º 7495/2012

Processo: 659/11.3TBLMG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Luís Fernando de Miranda Ramalho

Insolvente: Sérgio Fernando Xavier Tomás

No Tribunal Judicial de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no dia 19-03-2012, às 23,34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sérgio Fernando Xavier Tomás, estado civil: Solteiro, NIF — 809428733, Endereço: Quinta do Vale da Lagea, Valdigem, 5100-000 Lamego, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, sócio da sociedade “Ademar Leite, SAI, Unipessoal, L.ª”, Endereço: Av.º Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dtº, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.